



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

DELIBERAÇÃO FDRP Nº 001, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece o Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) da Graduação em Direito da FDRP e revoga dispositivos contrários.

A Diretora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP – USP), tendo em vista a aprovação pela Congregação em sessão de 5 de outubro de 2018, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Para a conclusão do Curso de Graduação em Direito na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, será obrigatória a apresentação e defesa de TCC perante banca examinadora de acordo com o disposto neste Regulamento da disciplina DFB9001 - Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único - A elaboração e defesa do TCC objetiva permitir o contato do aluno de graduação com métodos científicos e estimular o aprofundamento de conhecimentos em sua área de predileção, dando-lhe suporte para pesquisas futuras no campo acadêmico ou profissional.

Art. 2º - O TCC será elaborado sob a orientação de um professor da FDRP, sendo permitida a coorientação por pessoa portadora, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 3º - A Assistência Acadêmica divulgará, mediante edital anual, aprovado pela Comissão de Graduação, o número de vagas disponíveis por professor e as regras para inscrição, de acordo com esta Deliberação.

§ 1º - Cada professor deverá disponibilizar, anualmente, no mínimo 4 e no máximo 8 vagas para orientação.

§ 2º - O edital indicará as linhas de pesquisa da Unidade com os respectivos docentes nelas envolvidos.

§ 3º - O oferecimento de mais de 8 vagas para orientação deverá ser requerido à Comissão de Graduação que deliberará sobre o caso.

Art. 4º - O projeto de pesquisa, a ser apresentado ao orientador, deverá conter tema, justificativa de sua escolha, objetivos, metodologia, desenvolvimento, cronograma e bibliografia preliminar.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Parágrafo único - O aluno que concluir ou tiver em andamento projeto de iniciação científica financiada ou registrada durante a graduação na FDRP e que obtiver créditos na disciplina 8904001 - Prática da Pesquisa Científica, poderá apresentar, como TCC, uma monografia resultante de sua pesquisa.

Art. 5º - Ao orientador caberá a escolha de seus orientandos de acordo com a qualidade do projeto, o currículo do aluno e outros critérios adequados sob sua escolha.

Art. 6º - O aluno que não puder indicar um orientador ou não obtiver o seu aceite, poderá recorrer à Comissão de Graduação, que o auxiliará na indicação de orientador.

Art. 7º - A inscrição será feita mediante entrega, junto ao Serviço de Graduação, do formulário (conforme ANEXO 1) indicando o nome do orientador, com seu aceite de orientação, e do currículo *Lattes* atualizado.

Art. 8º - Compete ao orientador:

I - Atender aos orientandos nos horários previamente estabelecidos e divulgados para conhecimento dos interessados;

II - Receber os relatórios que forem entregues pelos alunos ou rejeitá-los motivadamente, caso em que deverá fixar novo prazo para sua reapresentação;

III - Presidir a banca examinadora do TCC do aluno sob sua orientação;

IV - Autorizar a alteração do projeto ou tema aceito.

Art. 9º - A elaboração do TCC compreende as seguintes fases:

I - Inscrição e comprovação do aceite do orientador, a partir do 8º semestre do curso, exceto no caso do art. 6º;

II - Processo de orientação e elaboração da monografia, com apresentação de relatório parcial, ao orientador, ao final do 6º mês de pesquisa;

III - Defesa do TCC perante banca examinadora.

§ 1º - No 6º mês após o recebimento do formulário de inscrição pelo Serviço de Graduação, este solicitará informações aos Departamentos de Ensino sobre a entrega dos relatórios parciais.

§ 2º - No 12º mês após o recebimento do formulário de inscrição pelo Serviço de Graduação, este comunicará aos docentes o término formal do período de orientação e solicitará aos Departamentos de Ensino informações sobre o agendamento das bancas examinadoras.

Art. 10 - O TCC deverá ser depositado junto ao Departamento de Ensino ao qual pertença o orientador do trabalho, em tantos exemplares quantos forem os membros da banca examinadora, incluído o seu presidente e o coorientador, se for o caso.

Parágrafo único - Uma versão digital contendo o arquivo do trabalho deverá ser entregue ao Serviço de Graduação. Essa versão poderá ser enviada via e-mail.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Art. 11 - O TCC atenderá aos requisitos impostos pela metodologia científica, em especial aos seguintes:

- a) Texto com fonte Times New Roman e corpo 12, utilizando-se corpo 10 para as notas de rodapé;
- b) Espaço entre linhas de 1,5 cm, com exceção do rodapé, cujo espaço será de 1 cm;
- c) A fonte do título do capítulo deverá ter corpo 14, letras maiúsculas e em negrito;
- d) Os exemplares deverão ser encadernados em espiral ou semelhante e impressos frente e verso;
- e) As capas e folhas de rosto do TCC deverão conter, obrigatoriamente, o nome do candidato, o título do trabalho, o nome do orientador e o ano de apresentação.

Art. 12 - Todas as providências preparatórias para a realização das bancas examinadoras, inclusive seu agendamento, serão de responsabilidade das Secretarias dos Departamentos de Ensino.

Art. 13 - O TCC será defendido pelo aluno, em sessão pública, perante banca examinadora composta de, no mínimo, 2 docentes, a saber: o orientador, como presidente da banca, e outro docente da Universidade de São Paulo ou outro especialista externo portador, ao menos, do título de mestre.

§ 1º - O orientador poderá convidar um terceiro avaliador, a ser selecionado dentre os matriculados em programa de pós-graduação *stricto sensu* da USP, que desenvolvam pesquisa em tema ou área que guarde afinidade ao trabalho avaliado.

§ 2º - A banca examinadora será composta de, no mínimo, 3 docentes, no caso do trabalho ter sido elaborado com auxílio de coorientador. Neste caso, o coorientador deverá participar da banca.

§ 3º - Os demais membros da banca examinadora serão indicados pelo orientador, dentre especialistas na linha de pesquisa do trabalho.

Art. 14 - Na sessão de defesa do TCC, o aluno disporá de 15 minutos para apresentação oral de seu trabalho, seguindo-se de, no máximo, 10 minutos para arguição de cada examinador, concedendo-se ao aluno, subsequentemente, igual período para resposta.

Art. 15 - Após as arguições serão atribuídas as notas, obedecendo-se ao sistema de notas individuais, por examinador, sem a presença do público, levando-se em conta, entre outros critérios, o conteúdo do TCC e a defesa apresentada pelo aluno.

§ 1º - A nota final, de 0 a 10, será o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 2º - Para ser aprovado, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 5 na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

§ 3º - No histórico escolar constará o certificado da aprovação do TCC, com especificação do tema e nome do orientador e coorientador, se for o caso.

§ 4º - Quando for atribuída a nota final 10, poderá a banca incluir a menção *cum laude*.

§ 5º - O orientador encaminhará ao Serviço de Graduação a ata da defesa com o resultado obtido, imediatamente após a realização da banca examinadora, até o prazo limite definido no edital anual a que se refere o art. 3º.

Art. 16 - O aluno reprovado poderá reapresentar o TCC, por uma só vez, com a anuência do orientador, perante nova banca examinadora e, caso reprovado na reapresentação, sujeitar-se-á aos prazos e formalidades previstos neste regulamento para elaboração de novo TCC.

Parágrafo único - No caso de constatação de fraude, o aluno não poderá reapresentar o TCC, ainda que com as alterações necessárias, devendo, nesta hipótese, submeter-se a novo processo de elaboração da monografia, sem prejuízo da abertura do processo administrativo disciplinar.

Art. 17 - Das decisões da banca examinadora, inclusive a de reprovação por constatação de fraude, salvo as relativas à avaliação do mérito da pesquisa (aprovação ou reprovação), caberá recurso à Comissão de Graduação.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão de Graduação.

Art. 19 - Em virtude de aspectos organizacionais, conforme juízo da Comissão de Graduação, os prazos previstos neste Regulamento poderão sofrer alterações em relação aos ingressantes de 2015, Turma VIII da FDRP.

Art. 20 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Deliberações FDRP Nº 01 de 09/05/2011, Nº 02 de 11/03/2015 e Nº 001 de 08/04/2016.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 10 de outubro de 2018.

Profª Drª Monica Herman Salem Caggiano
Diretora